



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065  
Telefone: (38) 3821-1138 [www.hrjanauba.com.br](http://www.hrjanauba.com.br)  
CNPJ 14.706.049/0001-79

### EDITAL 018/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2026 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2026

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA AREA DE ORTOPEDIA - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDEOARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG.**

#### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 09:00 horas do dia 21/05/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do dia 21/05/2026.**
- **INICIO DE CREDENCIAMENTO: 09:01 horas do dia 21/05/2026.**
- **O EDITAL PERMANECERA ABERTO DURANTE TODO O ANO.**

O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO, PARA GARANTIR A AMPLA ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO.

**PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 21 de maio de 2026, às 09:01hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

**DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: [licitacao@hrjanauba.com.br](mailto:licitacao@hrjanauba.com.br); ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br/>; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08h:00min. as 11h:00min e de 14:00hrs as 16:00hrs.

**TELEFONE:** (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: [licitacao@hrjanauba.com.br](mailto:licitacao@hrjanauba.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO .....	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
3.	DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO .....	4
4.	ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
5.	DOS RECURSOS .....	6
6.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO .....	6
7.	DO CONTRATO .....	6
8.	DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO .....	6
9.	DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO .....	7
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	8
11.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO .....	8
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE .....	8
13.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9
14.	ANEXOS DO EDITAL .....	9
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	10
	ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES .....	19
	ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO .....	20

**EDITAL 018/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2026**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2026**

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG**, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, por meio do setor de licitações, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciamento de pessoa jurídica para serviços especializados em oncologia clínica e cirúrgica para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 nos [art. 74 inciso IV](#), [art. 79 inciso I](#), do **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024** e do Decreto Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

1.1. É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA AREA DE ORTOPEdia - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDEOARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG.**, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O credenciamento e a convocação dos **PROFISSIONAIS MÉDICOS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6. O presente Edital propõe a contratação da prestação de serviços de **CIRURGIAS ELETIVAS NA AREA DE ORTOPEdia - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDEOARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR**, por meio do procedimento auxiliar de licitação - Edital de Credenciamento - Chamamento Público. Tem finalidade de suprir, no âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, a escala para prestação de serviços de saúde com vistas ao cumprimento da necessidade regional dessa unidade assistencial.

- 1.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público, serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garanta a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido neste edital.
- 1.8. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.
- 1.9. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Janaúba-MG.
- 2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.
- 3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor municipal designado.

### **3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 3.3.1 Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

- 3.3.2 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- 3.3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- 3.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 3.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- 3.3.7 Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- 3.3.8 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

#### **3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- 3.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- 3.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.4.4 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3.4.5 Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.6 Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### **3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 3.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

#### **3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.6.1 Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.

3.6.2 **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o **CRENCIADO** apresentar cópia do contrato social atualizado.

### **3.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

3.7.1 Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

## **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.hrjanauba.com.br/> e publicada no quadro de Aviso da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7. DO CONTRATO**

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.12. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 085/2023.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 28 de agosto de 2023.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por email [licitacao@hrjanauba.com.br](mailto:licitacao@hrjanauba.com.br), a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, ou entregues no Departamento de Licitações, situados na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., através do fiscal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

13.4. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.6.

### **14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ETP

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Janaúba-MG., 12 de Maio de 2026.

---

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL 018/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2026**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para realização de cirurgias eletivas na área de ortopedia - artroplastia total primária do quadril cimentada, artroplastia total do joelho, videoartroscopia e reparo de rotura do manguito rotador para atender as demandas da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

CONSULTAS						
ITEM	Nº PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
1	-	Consulta W	SV	700	R\$ 50,00	R\$ 35.000,00
2	-	Consulta Retorno	SV	700	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
PROCEDIMENTOS						
ITEM	CODIGO SIG-TAP	SERVICOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
3	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
4	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
5	04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	SV	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
6	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SV	100	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00
7	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL	SV	100	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
8	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
9	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
10	04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
11	04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	SV	800	R\$ 900,00	R\$ 720.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.632.500,00</b>

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG tem como missão prestar atendimento de saúde de qualidade à população da região, oferecendo serviços médicos especializados e humanizados. A contratação por credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de exames médicos especializados justifica-se pela necessidade contínua e urgente de ampliar e qualificar o atendimento prestado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG à população local e regional.

O direito à saúde é um princípio fundamental consagrado em diversas legislações internacionais e nacionais, que assegura a todos os indivíduos o acesso a serviços de saúde de qualidade.

#### Constituição Federal de 1988 (Brasil)

Artigo 6º: Descrição: Define a saúde como um direito social fundamental.

Artigo 196: Descrição: Estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 198: Descrição: Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) com base em princípios de universalidade, integralidade e equidade.

#### Legislação Internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Artigo 25: Reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado para a saúde e bem-estar.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): Artigo 12: Estabelece o direito de todos ao mais alto nível possível de saúde física e mental.

A estrutura hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba não possui a capacidade necessária para atender de forma integral e eficiente a demanda crescente de procedimentos ortopédicos e consultas especializadas. A falta de leitos, equipamentos e pessoal especializado tem gerado uma sobrecarga nos serviços, resultando em longos períodos de espera para procedimentos cirúrgicos e consultas. Entre as intervenções mais solicitadas estão as cirurgias de artroplastia total de quadril e joelho, procedimentos de videoartroscopia e o reparo de rotura do manguito rotador, essenciais para melhorar a qualidade de vida da população. A demanda por esses serviços tem se intensificado, em grande parte devido ao aumento das doenças ortopédicas degenerativas, como a osteoartrite, que afeta principalmente a população idosa, e ao aumento da necessidade de procedimentos de alta complexidade devido ao envelhecimento populacional.

A contratação mediante credenciamento mostra-se adequada por possibilitar maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de prestadores e aumento da capacidade assistencial, permitindo que múltiplos profissionais e clínicas especializadas possam atender simultaneamente às demandas da Fundação Hospitalar, observados os critérios técnicos e legais estabelecidos no instrumento convocatório.

Além disso, a medida visa ampliar a cobertura regional dos serviços especializados, inclusive em localidades onde a oferta desses atendimentos é reduzida ou inexistente, garantindo maior capilaridade da assistência, redução do deslocamento de pacientes e maior celeridade no acesso aos procedimentos necessários.

A ampliação da oferta de exames e procedimentos especializados também contribuirá para a realização de diagnósticos precoces e tratamentos oportunos, reduzindo complicações clínicas, internações prolongadas e custos decorrentes de tratamentos tardios ou de maior complexidade, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, continuidade e integralidade da assistência à saúde, bem como à necessidade de assegurar atendimento digno, célere e adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

## **2.2. DO VALOR**

Os valores serão pagos conforme definidos pela Comissão de Deliberação Técnica Médico-Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, que teve como base Tabela SUS, pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais e processos similares de outros órgãos, conforme valores indicados em cada item.

## **2.3. DA QUANTIDADE**

A quantidade estimada tem como base a necessidade de atendimento dos usuários da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., juntamente com a Secretaria de Saúde de Janaúba-MG, e as cidades da microrregião.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento técnico da demanda reprimida e da média de atendimentos realizados nos últimos exercícios, em articulação entre a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e a Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba-MG.

Considerando o papel estratégico da Fundação enquanto referência regional em média e alta complexidade, a previsão busca atender não apenas a população local, mas também a de diversos municípios do Norte de Minas Gerais, que dependem da estrutura hospitalar de Janaúba para realização de exames especializados.

A quantidade estimada visa:

- Atender aos protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;
- Reduzir filas de espera;
- Assegurar o acesso rápido e eficaz a exames de diagnóstico;
- E garantir a continuidade dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

Os quantitativos foram definidos com base em:

- Histórico de atendimentos;
- Registros de demandas reprimidas;
- Estudos de cobertura populacional;
- E capacidade operacional das empresas credenciadas.

Dessa forma, os volumes estimados são tecnicamente justificados e refletem o compromisso com a ampliação do acesso à saúde pública com qualidade e eficiência, dentro dos limites orçamentários e operacionais da gestão pública.

## 2.4. DA EXECUCAO DOS SERVIÇOS

2.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas dependências da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, situada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, conforme estrutura física, técnica e operacional previamente disponibilizada para tal finalidade.

2.4.2. Os serviços deverão ser executados no horário de 07:00hrs até as 18:00hrs em dias úteis, e em caso de urgência e emergência em finais de semana e/ou feriado.

2.4.3. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba-MG., e demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

2.4.4. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.4.5. **Execução técnica:** A contratada deverá dispor de **profissionais legalmente habilitados**, com formação e experiência compatíveis com os serviços contratados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc.), bem como de equipamentos compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias para a realização dos procedimentos.

2.4.6. **Materiais e insumos:** Todos os **insumos, medicamentos, materiais de consumo, equipamentos médicos e de proteção individual (EPI)** necessários à realização dos exames deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a contratante.

2.4.7. **Agendamento e fluxo de pacientes:** O agendamento dos pacientes será feito pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, que encaminhará as autorizações e lista dos pacientes, devendo a contratada obedecer ao cronograma acordado e garantir a disponibilidade para atendimento conforme demanda regulada.

2.4.8. **Prazos de realização:** Os exames deverão ser realizados **dentro de prazos clínicos aceitáveis**, respeitando a urgência dos casos e o fluxo definido em comum acordo com a contratante. A contratada deverá manter atendimento contínuo, com rotina semanal pré-estabelecida, salvo em casos excepcionais.

2.4.9. **Laudos e registros:** Os exames deverão ser devidamente **laudados por médicos especialistas**, sendo os laudos entregues à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização, salvo exames urgentes, que terão prazo reduzido conforme definido em protocolo. Os laudos deverão conter identifi-

cação completa do paciente, assinatura do responsável técnico e seguir padrão técnico compatível com as normas do SUS.

2.4.10. **Controle de qualidade e fiscalização:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, que verificará a qualidade técnica dos procedimentos, cumprimento de prazos, condições de higiene, segurança e atendimento aos pacientes.

## 2.5. Consultas Médicas

### 2.5.1. Consulta Inicial (Consulta W)

2.5.1.1. **Descrição do Serviço:** A **consulta inicial (Consulta W)** é a primeira avaliação do paciente, onde serão coletados dados clínicos, realizada a anamnese e definida a abordagem diagnóstica e terapêutica para o caso.

#### 2.5.1.2. Execução:

2.5.1.2.1. **Profissionais responsáveis:** Médicos ortopedistas, especialistas em diagnóstico e avaliação de condições ortopédicas.

2.5.1.2.2. **Procedimento:** O paciente será avaliado quanto às suas condições de saúde, histórico de doenças, sintomas e limitações. O médico realizará a inspeção física e, se necessário, requisitará exames adicionais para complementar o diagnóstico.

### 2.5.2. Consulta Retorno

2.5.2.1. **Descrição do Serviço:** A **consulta de retorno** ocorre após o acompanhamento de uma condição previamente diagnosticada, podendo ser para monitoramento pós-cirúrgico ou ajuste do tratamento.

#### 2.5.2.2. Execução:

2.5.2.2.1. **Profissionais responsáveis:** Médicos ortopedistas, para o acompanhamento pós-operatório ou para o ajuste de terapias conservadoras.

2.5.2.2.2. **Procedimento:** O médico acompanhará a evolução do paciente, realizando exames clínicos, solicitando exames complementares se necessário e ajustando o plano de tratamento, incluindo fisioterapia ou intervenção adicional.

2.6. **DOS PROCEDIMENTOS:** A execução dos serviços contratados deve observar rigorosamente os **padrões técnicos estabelecidos**, tanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quanto pelas **boas práticas médicas**, a fim de garantir a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes e o cumprimento da legislação vigente.

### 2.6.1. Artroplastia Total Primária do Quadril Cimentada (Código SIGTAP: 04.08.04.008-4)

2.6.1.1. **Descrição do Procedimento:** Trata-se de uma cirurgia ortopédica indicada para pacientes com **doenças articulares degenerativas do quadril**, como a osteoartrite, que não respondem a trata-

mentos conservadores. A artroplastia consiste na substituição da articulação do quadril por uma prótese, com o uso de cimento ortopédico para fixação da prótese no fêmur.

#### 2.6.1.2. Execução:

2.6.1.2.1. O procedimento deve ser realizado por **médicos ortopedistas com especialização em cirurgia de quadril**.

2.6.1.2.2. O processo envolve a **anestesia geral ou raquidiana**, dependendo da avaliação pré-operatória do paciente.

2.6.1.2.3. O cirurgião realizará a **dissecação e exposição da articulação do quadril**, removendo o fêmur danificado e a cavidade acetabular, preparando o local para a inserção da prótese.

2.6.1.2.4. Após a colocação da prótese, o **cimento ortopédico** é utilizado para fixá-la, garantindo estabilidade imediata.

2.6.1.2.5. O procedimento será finalizado com a **verificação da mobilidade** da articulação e a **fechamento da incisão** com sutura, seguida de cuidados pós-operatórios, como monitoramento da dor, reabilitação e fisioterapia.

#### 2.6.2. Artroplastia Total Primária do Joelho (Código SIGTAP: 04.08.05.006-3)

2.6.2.1. **Descrição do Procedimento:** A artroplastia do joelho é indicada para pacientes com **osteoartrite grave**, deformidades ou lesões irreparáveis na articulação. Consiste na substituição da articulação do joelho por uma prótese de metal e polietileno.

#### 2.6.2.2. Execução:

2.6.2.2.1. O procedimento será realizado por **médicos ortopedistas** especializados em **cirurgia de joelho**.

2.6.2.2.2. O paciente será submetido a **anestesia geral ou raquidiana**, conforme avaliação pré-operatória.

2.6.2.2.3. O cirurgião realizará uma **incisão no joelho**, expondo a articulação e removendo as partes danificadas dos ossos femoral e tibial.

2.6.2.2.4. Em seguida, será colocada a prótese, fixando os componentes metálicos no osso com **cimento ortopédico** ou utilizando sistemas de fixação sem cimento, dependendo da técnica escolhida.

2.6.2.2.5. Após o implante, será verificada a **mobilidade da prótese** e a **funcionalidade da articulação**.

2.6.2.2.6. O procedimento será finalizado com **suturas** e o acompanhamento pós-operatório com o controle da dor, fisioterapia e reabilitação para recuperação da amplitude de movimento.

#### 2.6.3. Videoartroscopia (Código SIGTAP: 04.08.06.071-9)

2.6.3.1. **Descrição do Procedimento:** A **videoartroscopia** é um procedimento minimamente invasivo utilizado para diagnosticar e tratar doenças articulares, como lesões no menisco, cartilagem e ligamentos do joelho, ombro, tornozelo, entre outros.

2.6.3.2. **Execução:**

2.6.3.2.1. O procedimento será realizado por **médicos ortopedistas especializados em artroscopia**, com treinamento em técnicas minimamente invasivas.

2.6.3.2.2. Após a administração de anestesia local, regional ou geral, dependendo da articulação e da extensão do procedimento, o cirurgião fará pequenas incisões no local da articulação afetada.

2.6.3.2.3. Através dessas incisões, serão inseridos a câmera de vídeo (artroscópio) e os instrumentos cirúrgicos necessários para a remoção de lesões, reparos nos ligamentos ou limpeza de tecidos danificados.

2.6.3.2.4. O cirurgião poderá também realizar procedimentos descompressivos, como a remoção de fragmentos de cartilagem, reparo de ligamentos ou meniscos, utilizando as imagens do artroscópio para guiar o procedimento.

2.6.3.2.5. Após o tratamento das lesões, o médico retirará os instrumentos, fechará as incisões com suturas e iniciará o acompanhamento pós-operatório, com reabilitação física.

2.6.4. **Reparo de Rotura do Manguito Rotador (Inclui Procedimentos Descompressivos) (Código SIG-TAP: 04.08.01.014-2)**

2.6.4.1. **Descrição do Procedimento:** O **reparo de rotura do manguito rotador** é indicado para pacientes que sofreram lesões nos músculos e tendões responsáveis pela movimentação do ombro, comprometendo a função e gerando dor crônica. O procedimento pode envolver a **artroscopia ou cirurgia aberta**, dependendo da gravidade da lesão.

2.6.4.2. **Execução:**

2.6.4.2.1. O procedimento deve ser conduzido por **ortopedistas especializados em cirurgia do ombro**.

2.6.4.2.2. O paciente será submetido a anestesia geral ou regional, dependendo da avaliação pré-operatória.

2.6.4.2.3. O cirurgião realizará uma incisão ou artroscopia no ombro, para acessar a área afetada.

2.6.4.2.4. O reparo envolverá a sutura do tendão roto ou a limpeza de tecidos danificados, quando necessário. Em alguns casos, pode ser necessário realizar uma procedura descompressiva para aliviar a pressão sobre os tendões.

2.6.4.2.5. Após o reparo, o ombro será estabilizado e o paciente será encaminhado para o acompanhamento pós-operatório com controle da dor e um plano de fisioterapia para restaurar a força e a mobilidade do ombro.

## 2.6.5. Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Sutura Meniscal Uni/Bicompartmental (Código SIGTAP: 04.08.05.088-8)

2.6.5.1. **Descrição do Procedimento:** O tratamento cirúrgico de rotura do menisco com sutura meniscal é um procedimento realizado com o objetivo de reparar lesões meniscais, preservando a estrutura do menisco e contribuindo para a estabilidade e funcionalidade da articulação do joelho. O procedimento pode ser realizado em um ou ambos os compartimentos articulares, conforme a extensão da lesão identificada.

### 2.6.5.2. Execução:

2.6.5.2.1. O procedimento será realizado por médicos ortopedistas especializados em cirurgia do joelho e técnicas artroscópicas.

2.6.5.2.2. Após a administração de anestesia adequada, o cirurgião realizará pequenas incisões no joelho para introdução do artroscópio e dos instrumentos cirúrgicos necessários.

2.6.5.2.3. Através da visualização interna da articulação, será identificada a rotura meniscal e realizada a sutura da lesão utilizando dispositivos específicos para reparo meniscal.

2.6.5.2.4. O procedimento poderá envolver tratamento uni ou bicompartmental, conforme avaliação intraoperatória da extensão das lesões.

2.6.5.2.5. Após a conclusão do reparo, os instrumentos serão removidos, as incisões serão fechadas e o paciente será encaminhado para acompanhamento pós-operatório e reabilitação fisioterapêutica.

## 2.6.6. Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Meniscectomia Parcial/Total (Código SIGTAP: 04.08.05.089-6)

2.6.6.1. **Descrição do Procedimento:** A meniscectomia parcial ou total é um procedimento cirúrgico indicado para tratamento de lesões meniscais irreparáveis, consistindo na remoção parcial ou completa do menisco lesionado, visando aliviar sintomas dolorosos e melhorar a função articular do joelho.

### 2.6.6.2. Execução:

2.6.6.2.1. O procedimento será realizado por médicos ortopedistas com experiência em cirurgia artroscópica do joelho.

2.6.6.2.2. Após administração de anestesia apropriada, serão realizadas pequenas incisões para introdução do artroscópio e instrumentos cirúrgicos.

2.6.6.2.3. Durante o procedimento, o cirurgião avaliará a extensão da lesão meniscal e realizará a retirada parcial ou total do tecido comprometido.

2.6.6.2.4. Poderá ser realizada regularização das bordas remanescentes do menisco, com o objetivo de preservar a maior quantidade possível de tecido saudável.

2.6.6.2.5. Ao término do procedimento, os instrumentos serão removidos, as incisões serão suturadas e o paciente será encaminhado para recuperação e acompanhamento fisioterapêutico.

2.6.7. Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho – Ligamento Cruzado Anterior (Código SIGTAP: 04.08.05.016-0)

2.6.7.1. **Descrição do Procedimento:** A reconstrução ligamentar intra-articular do joelho é um procedimento cirúrgico indicado para tratamento de lesões do ligamento cruzado anterior (LCA), visando restaurar a estabilidade articular, reduzir episódios de falseio e possibilitar recuperação funcional do joelho.

**2.6.7.2. Execução:**

2.6.7.2.1. O procedimento será realizado por médicos ortopedistas especializados em cirurgia ligamentar do joelho.

2.6.7.2.2. Após administração de anestesia adequada, será realizada videoartroscopia para avaliação das estruturas intra-articulares do joelho.

2.6.7.2.3. O cirurgião realizará a remoção dos remanescentes ligamentares lesionados e preparo dos túneis ósseos para fixação do enxerto.

2.6.7.2.4. O enxerto ligamentar poderá ser obtido do próprio paciente ou de banco de tecidos, conforme indicação clínica e disponibilidade técnica.

2.6.7.2.5. Após fixação do enxerto e avaliação da estabilidade articular, os instrumentos serão removidos, as incisões fechadas e o paciente encaminhado para reabilitação fisioterapêutica pós-operatória.

2.6.8. Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho – Ligamento Cruzado Posterior com ou sem Anterior (Código SIGTAP: 04.08.05.017-9)

2.6.8.1. **Descrição do Procedimento:** A reconstrução ligamentar intra-articular do joelho para tratamento de lesões do ligamento cruzado posterior (LCP), associada ou não ao ligamento cruzado anterior (LCA), é indicada para restaurar a estabilidade e funcionalidade do joelho em pacientes com instabilidade ligamentar.

**2.6.8.2. Execução:**

2.6.8.2.1. O procedimento será realizado por médicos ortopedistas especializados em cirurgia ligamentar e artroscopia do joelho.

2.6.8.2.2. Após administração de anestesia adequada, será realizada avaliação artroscópica das estruturas ligamentares acometidas.

2.6.8.2.3. O cirurgião realizará preparo ósseo e posicionamento dos túneis necessários para reconstrução ligamentar.

2.6.8.2.4. Os enxertos ligamentares serão posicionados e fixados conforme técnica cirúrgica indicada para reconstrução do LCP, podendo incluir também reconstrução associada do LCA.

2.6.8.2.5. Após confirmação da estabilidade articular e conclusão do procedimento, serão realizados fechamento das incisões e encaminhamento do paciente para acompanhamento pós-operatório e fisioterapia especializada.

## 2.6.9. Anestesia Geral (Código SIGTAP: 04.17.01.004-4)

2.6.9.1. **Descrição do Procedimento:** A anestesia geral consiste em técnica anestésica que promove inconsciência, analgesia e relaxamento muscular temporários, permitindo a realização de procedimentos cirúrgicos com segurança e conforto ao paciente.

### 2.6.9.2. Execução:

2.6.9.2.1. A anestesia será realizada por médico anestesiológista devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente.

2.6.9.2.2. Antes do procedimento cirúrgico, o paciente será submetido à avaliação pré-anestésica para análise das condições clínicas e definição da técnica anestésica mais adequada.

2.6.9.2.3. Durante o procedimento, serão administrados medicamentos anestésicos por via venosa e/ou inalatória, conforme necessidade clínica.

2.6.9.2.4. O paciente permanecerá sob monitorização contínua dos sinais vitais, incluindo frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio e função respiratória.

2.6.9.2.5. Ao término do procedimento cirúrgico, será realizada a reversão anestésica e encaminhamento do paciente para sala de recuperação pós-anestésica, permanecendo sob observação até estabilização clínica.

## 2.6.10. Cuidados Pós-Operatórios e Reabilitação

2.6.10.1. Todos os procedimentos mencionados requerem um acompanhamento pós-operatório rigoroso para garantir uma recuperação adequada;

2.6.10.2. Monitoramento da dor: Acompanhamento contínuo para prevenção de infecções, trombose venosa profunda e complicações respiratórias.

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as legislações :

3.2.1. ABNT NBR 12721:2014 – "Radiologia e Equipamentos Radiológicos": Aplica-se aos procedimentos de radiologia, como cintilografia e PET-CT, assegurando a segurança, a qualidade e a proteção radiológica.

3.2.2. ABNT NBR 13608:2014 – "Equipamento de Diagnóstico por Imagem": Regula os equipamentos utilizados em exames de diagnóstico por imagem, como o ecocardiograma e exames de ultrassonografia.

3.2.3. ABNT NBR 16176:2017 – "Endoscopia Digestiva": Especifica os requisitos para a realização de exames endoscópicos, como colonoscopia e CPRE.

3.2.4. O INMETRO estabelece regulamentos técnicos sobre a calibração e certificação de equipamentos médicos, como os utilizados para ultrassonografia, PET-CT e cintilografia, assegurando a precisão dos resultados.

3.2.5. Portarias INMETRO/MDIC relacionadas à calibração e verificação dos dispositivos médicos e equipamentos de diagnóstico. Esses regulamentos garantem que os equipamentos de diagnóstico, como ultrassom e tomografia, estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e segurança.

3.2.6. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: Aplica-se à execução de exames médicos realizados em ambientes hospitalares e clínicos, abordando os cuidados com a segurança dos trabalhadores e pacientes durante a execução de exames.

3.2.7. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Aplicável aos serviços que envolvem o uso de equipamentos eletrônicos, como os de radiologia (cintilografia, PET-CT) e ecocardiogramas, garantindo a segurança elétrica no ambiente de trabalho.

3.2.8. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): Regula o Sistema Único de Saúde (SUS) e garante o direito à saúde de todos os cidadãos. Aplica-se à execução de exames médicos especializados e à prestação de serviços de saúde.

3.2.9. Lei nº 6.437/1977: Dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo regras para o funcionamento das unidades de saúde e a execução de procedimentos médicos.

3.2.10. RDC nº 36/2013 – Estabelece requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde, incluindo os realizados por médicos e profissionais de saúde, com ênfase na segurança dos pacientes.

3.2.11. RDC nº 44/2009 – Define a forma de operação e o controle de qualidade de serviços de saúde que realizam exames de diagnóstico, incluindo os exames mencionados (ex. cintilografia, PET-CT, colonoscopia).

3.2.12.  Código de Ética Médica (CFM) : Estabelece normas e diretrizes éticas para a prática médica no Brasil, garantindo que todos os profissionais envolvidos na execução dos exames médicos sigam práticas responsáveis, seguras e éticas durante a realização de procedimentos médicos.

3.2.13. Resolução CNEN 14/2014 – Regula a proteção radiológica, especialmente relevante para exames como a cintilografia e PET-CT. A resolução estabelece padrões para garantir a segurança do paciente e dos profissionais que realizam os exames radiológicos.

3.2.14. O Ministério da Saúde, por meio de portarias e normas, estabelece diretrizes para a execução dos serviços de saúde, incluindo procedimentos diagnósticos e terapêuticos. Exames como colonoscopia e biópsias devem seguir essas normas para garantir a segurança do paciente.

#### 4 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cirurgia cada item será reajustado conforme atualização do Valor da **TABELA SUS, pesquisa de mercado e deliberação a Comissão de Avaliação.**

4.3. Fica estabelecido que os demais procedimentos, poderão sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação da Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nos termos legais.

4.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

4.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços poderão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço através de agendamento;
- b) Os atendimentos que não são urgência/emergência poderão ser agendados em até 05 (cinco) dias posteriores a solicitação da secretaria da saúde;
- c) Os serviços poderão ser executados nos horários das 07h00min às 18h00min, de segunda à sexta e nos sábados das 07h30min às 11h30min;
- d) Os atendimentos que são urgência/emergência deverão ser atendidos em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria da saúde independente do dia;
- e) Os serviços deverão ser executados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- f) A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência para encaminhamento ao setor de pagamento;
- g) A **CONTRATANTE** será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
- h) A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repassar as datas dos agendamentos das consultas após a solicitação da demanda enviada.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal 14.133/2021](#), e [Portaria Municipal nº 042/2024](#) ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

6.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

6.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devidacomprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 7.12. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#), no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.7. A sanção prevista na “d” do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 9.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 9.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 9.18. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 25 de agosto de 2023.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o

atestado pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1386.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1387.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1388.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

13.3. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

13.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.

13.8. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.

13.9. O Diretora compete anular este Processo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

13.10 A anulação do processo induz à do contrato/termo de credenciamento.

13.11 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.12. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. Conforme dispõe o decreto municipal nº 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL N° 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. ( Vide decreto )

Janaúba – MG, 08 de maio de 2026.

---

Kaio Fellipe Sousa Jacome  
Diretor técnico

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

<b>Nome:</b> Kaio Fellipe Sousa Jacome		<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>Telefone:</b> 38 3821-1138	<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Unidade:</b> Assistência		

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**ORGÃO GERENCIADOR:**

**Objeto:**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA AREA DE ORTOPEdia - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDEOARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG.**

<b>Sistema de Registro de Preço:</b> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade	<b>Vistoria / Amostra:</b> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/>
<b>Adjudicação:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote ou Item <input type="checkbox"/> Global	<b>Representatividade da demanda:</b> <input type="checkbox"/> Investimento <input checked="" type="checkbox"/> Custeio <input type="checkbox"/> Custeio (nova contratação)

**Dotação Orçamentária:**

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1386.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1387.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1388.

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento destina-se a realizar um estudo técnico preliminar visando subsidiar a aquisição de itens essenciais para funcionamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, com base nas condições, quantidades e requisitos identificados neste estudo técnico preliminar - ETP.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

Este estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para o cumprimento das normas do art. Art. 7º da Portaria Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020.

## 2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010.
- ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):

## 3. OBJETO:

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETTIVAS NA AREA DE ORTOPEIDIA - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDEOARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG., conforme descrição e quantidades a seguir:**

CONSULTAS						
ITEM	Nº PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
1	-	Consulta W	SV	700	R\$ 50,00	R\$ 35.000,00
2	-	Consulta Retorno	SV	700	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
PROCEDIMENTOS						
ITEM	CODIGO SIG-TAP	SERVICOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
3	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
4	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
5	04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	SV	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
6	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SV	100	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00
7	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL	SV	100	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
8	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
9	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
10	04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
11	04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	SV	800	R\$ 900,00	R\$ 720.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.632.500,00</b>

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., é referência em cerca de 14 cidades da região, abrangendo cerca uma população estimada de mais de 300 (trezentos) mil habitantes.

Cidades	População Senso 2022
---------	----------------------

Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaíba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelândia	7.672

O município de Janaúba, localizado na região Norte de Minas Gerais, possui 72.018 habitantes e está a 135 km de Montes Claros. O Hospital Regional de Janaúba CNES 6920977, é referência em atendimento de Urgência/Emergência para 15 municípios da Região Janaúba /Monte Azul.

A contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de cirurgias eletivas ortopédicas, incluindo procedimentos como artroplastia total primária do quadril cimentada, artroplastia total do joelho, videoartroscopia e reparo de rotura do manguito rotador, é uma ação fundamental para atender às necessidades crescentes de assistência ortopédica da Fundação Hospitalar de Janaúba - MG. Esta contratação é imprescindível para a garantia de qualidade no atendimento à saúde pública e está diretamente ligada à oferta de tratamentos médicos adequados, eficazes e humanizados para a população local e regional.

Com o aumento da população e o envelhecimento da população local, os serviços de ortopedia têm se tornado cada vez mais demandados, especialmente no que se refere a doenças degenerativas das articulações, como a osteoartrite e outras condições relacionadas ao desgaste das articulações. Procedimentos como artroplastia do quadril e do joelho são indispensáveis para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, permitindo-lhes recuperar mobilidade, reduzir a dor e retomar suas atividades diárias.

Além disso, lesões traumáticas e condições como rotura do manguito rotador também são prevalentes, com um número crescente de pessoas necessitando de tratamentos cirúrgicos especializados. Estes tratamentos são essenciais para a preservação da função articular e para a reabilitação física do paciente.

A Fundação Hospitalar de Janaúba enfrenta dificuldades em atender a todas as demandas ortopédicas da população, dado que a estrutura interna disponível para a realização de cirurgias eletivas complexas é limitada. O hospital precisa contar com especialistas e equipamentos adequados para oferecer tratamentos eficientes e dentro dos padrões exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação de empresa jurídica especializada para a realização desses procedimentos cirúrgicos eletivos irá complementar a estrutura hospitalar existente, otimizando o atendimento e garantindo que a população tenha acesso rápido e de qualidade às cirurgias ortopédicas necessárias.

A saúde pública no Brasil é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal (Art. 196), sendo a responsabilidade do Estado oferecer acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde. Em uma realidade de demanda crescente e recursos limitados, a contratação de pessoas jurídicas especializadas é uma forma de expandir e qualificar o atendimento ortopédico de forma eficiente, sem sobrecarregar ainda mais as unidades de saúde públicas que já enfrentam um alto volume de pacientes. A implementação dessa contratação, além de garantir a efetividade dos tratamentos, contribui diretamente para reduzir as filas de espera para esses procedimentos, atendendo uma necessidade urgente da população por cirurgias essenciais à melhoria da saúde e bem-estar.

Procedimentos como artroplastia total do quadril e joelho, videoartroscopia e reparo de rotura do manguito rotador têm um impacto direto na qualidade de vida dos pacientes. Estes tratamentos são eficazes não apenas para restaurar a mobilidade e função das articulações, mas também para reduzir dores crônicas, que podem limitar atividades diárias essenciais, como caminhar, subir escadas e até mesmo trabalhar. Com a recuperação dessas funções, o paciente pode voltar a ter uma vida mais ativa e produtiva.

- a- Artroplastia do quadril e joelho: São indicadas para pacientes com doenças articulares degenerativas avançadas, proporcionando melhora significativa na mobilidade, alívio da dor e aumento da autonomia do paciente.
- b- Videoartroscopia: Técnica minimamente invasiva que, ao ser realizada para tratamento de lesões nos joelhos, ombros e outras articulações, garante recuperação mais rápida, com menos risco de complicações e menor tempo de internação hospitalar.
- c- Reparo de rotura do manguito rotador: Procedimento essencial para pacientes com lesões nos ombros, que são comuns em pessoas mais velhas ou em atividades de alto impacto. A cirurgia é fundamental para restaurar a função do ombro e evitar perda permanente de mobilidade.
- d- Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com sutura meniscal uni/bicompartmental: Procedimento indicado para reparo de lesões meniscais, preservando a estrutura do menisco e contribuindo para a manutenção da estabilidade e da função do joelho. A técnica favorece melhor recuperação funcional, redução da dor e prevenção do desgaste articular precoce.
- e- Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/total: Indicado para pacientes com lesões meniscais irreparáveis, consistindo na retirada parcial ou total do menisco lesionado. O procedimento proporciona alívio da dor, melhora da mobilidade articular e recuperação da funcionalidade do joelho.
- f-Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior): Procedimento realizado para restaurar a estabilidade do joelho em pacientes com ruptura do ligamento cruzado anterior, frequentemente causada por traumas esportivos ou acidentes. A cirurgia é essencial para recuperação da função articular, prevenção de novas lesões e retorno às atividades físicas.
- g- RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR): Técnica cirúrgica indicada para pacientes com lesões ligamentares complexas do joelho, promovendo a reconstrução dos ligamentos comprometidos e restabelecendo a estabilidade articular. O procedimento auxilia na melhora funcional, redução da dor e prevenção de degenerações futuras da articulação.

h- Anestesia geral: Modalidade anestésica utilizada para garantir conforto, segurança e ausência de dor durante procedimentos cirúrgicos de maior complexidade. Permite o adequado controle clínico do paciente durante toda a cirurgia, contribuindo para a realização segura do procedimento e melhor recuperação pós-operatória.

i- Esses procedimentos não só promovem recuperação física, mas também contribuem para redução da morbidade, diminuindo as complicações associadas a doenças ortopédicas não tratadas.

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos ortopédicos permitirá a Redução do tempo de espera para a realização dessas cirurgias, oferecendo maior agilidade no atendimento à população, o que é um dos principais desafios do sistema público de saúde. Descentralização do atendimento, permitindo que diferentes unidades de saúde ou clínicas credenciadas possam colaborar na oferta dos serviços. Aumento da capacidade de atendimento, possibilitando a realização de um maior número de procedimentos, o que diminui as filas de espera e garante que os pacientes recebam o tratamento necessário em tempo hábil.

A contratação de serviços especializados para a realização das cirurgias ortopédicas também está em total conformidade com os princípios do SUS, que busca assegurar o acesso à saúde de forma universal, integral e equânime. A descentralização dos serviços e a utilização de parcerias com entidades privadas especializadas garantem que os serviços sejam oferecidos de forma rápida, qualificada e com o custo-benefício adequado.

O princípio da integralidade implica que a assistência à saúde deve ser completa, ou seja, deve atender todas as necessidades do paciente, desde o diagnóstico até a reabilitação. Para que isso aconteça, é necessário que os profissionais e serviços envolvidos sejam altamente especializados, capazes de diagnosticar, tratar e acompanhar cada paciente de forma completa e eficiente.

A especialização médica é imprescindível para garantir a execução de procedimentos complexos, como as artroplastias e cirurgias artroscópicas, que exigem conhecimento técnico avançado, além de acompanhamento pós-cirúrgico especializado. A contratação de empresas especializadas permite que o SUS amplie a oferta de tratamentos altamente especializados, ao mesmo tempo que mantém a qualidade e a segurança no atendimento. A especialização médica assegura que os profissionais envolvidos tenham o conhecimento e a experiência necessários para lidar com as complexidades dessas cirurgias, além de possibilitar a realização de uma reabilitação eficiente, o que é parte da integralidade do processo de cuidado ao paciente.

A equidade no SUS significa garantir que todos tenham acesso aos mesmos serviços de saúde, mas reconhecendo as necessidades diferenciadas de cada população. Algumas comunidades ou indivíduos podem necessitar de cuidados mais específicos ou de tratamentos especializados, especialmente no caso de doenças crônicas ou lesões ortopédicas graves. Pacientes com necessidades ortopédicas complexas devem ter acesso a cirurgias de alta especialização, como as de artroplastia do quadril e do joelho, que exigem conhecimentos médicos avançados. A contratação de uma empresa especializada para realizar esses procedimentos ajuda a garantir que as demandas específicas da população local sejam atendidas com qualidade e agilidade, promovendo a equidade no acesso ao atendimento de saúde.

A contratação de serviços especializados para cirurgias ortopédicas é uma ação fundamental e indispensável para a Fundação Hospitalar de Janaúba garantir o cumprimento dos princípios do SUS, especialmente no que diz respeito à universalidade, integralidade e equidade no acesso ao atendimento de saúde.

A especialização médica é essencial para que o SUS consiga atender com qualidade e eficiência as demandas crescentes de cirurgias ortopédicas e garantir o tratamento adequado dos pacientes, promovendo a recuperação de sua saúde de forma integral e humanizada. A contratação de pessoas jurídicas especializadas contribui diretamente para a qualificação da assistência ortopédica e assegura que o atendimento aos pacientes seja realizado com a máxima competência técnica, gerando melhores resultados clínicos e assegurando a satisfação dos pacientes.

Essa abordagem também contribui para o fortalecimento do SUS, permitindo que ele atenda de forma mais abrangente e qualificada à população, ao mesmo tempo que mantém seus princípios de acesso universal e igualdade no atendimento à saúde.

## **5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

Dado que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG não dispõe, em seu quadro de profissionais suficientes para a realização dos procedimentos descritos, a solução requerida para atender à demanda será a contratação de empresas especializadas na execução dos serviços. Dessa forma, os requisitos da solução, que são fundamentais para garantir a eficácia e qualidade no atendimento aos pacientes, são os seguintes:

5.1. **Qualificação Técnica:** A empresa contratada deverá possuir qualificações técnicas específicas, com profissionais especializados e certificados nas áreas de atuação exigidas, incluindo médicos, técnicos de radiologia e pessoal de apoio qualificado para a realização dos exames.

5.2. **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas regulamentares pertinentes, incluindo as exigências legais, normas de segurança e qualidade do processo de diagnóstico, conforme a legislação vigente, com destaque para as normas da ANVISA e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.3. A empresa contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos nos procedimentos sejam especialistas reconhecidos nas áreas de ortopedia e cirurgia, com experiência comprovada nas cirurgias específicas solicitadas, como artroplastia do quadril e joelho, videoartroscopia e reparo de rotura do manguito rotador. Os requisitos técnicos incluem:

5.3.1. **Médicos ortopedistas e cirurgiões especializados:** Com título de especialista reconhecido, com experiência prática nas técnicas específicas descritas no contrato, incluindo a artroplastia cimentada, videoartroscopia e procedimentos de reparo no manguito rotador.

5.4. A empresa contratada deve seguir rigorosamente as normas e regulamentações do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde, incluindo os protocolos clínicos, diretrizes de qualidade e padrões de segurança para os procedimentos ortopédicos. Entre os requisitos normativos, destacam-se:

5.4.1. **Adesão aos protocolos clínicos e diretrizes do SUS** para a realização de procedimentos ortopédicos.

5.4.2. **Segurança do paciente:** Garantir que todas as medidas de segurança (como verificação de identidade do paciente, marcação de cirurgia, controle de infecções e monitoramento intraoperatório) sejam rigorosamente seguidas

5.5. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.6. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

5.7. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

5.8. A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

5.9. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

5.10. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## 6. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE

6.1. A quantidade de serviços a serem contratados foi definida com base na análise da demanda histórica, projeção de novos casos e na necessidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de maneira eficaz e dentro dos prazos preconizados.

6.2. A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG presta serviços de saúde a uma população estimada em mais de 300.000 habitantes, abrangendo 15 cidades da região Norte de Minas Gerais. Para atender essa demanda crescente e garantir um atendimento eficiente, a fundação tem se deparado com a necessidade de serviços especializados para o diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas, como câncer e doenças urológicas.

6.3. A demanda contratada refere-se à quantidade de exames e procedimentos médicos especializados que serão realizados pela empresa contratada para suprir essa necessidade. Esses exames são essenciais para garantir o diagnóstico precoce e a eficácia no tratamento de várias doenças.

6.4. As quantidades estimadas para cada tipo de exame foram calculadas levando em consideração:

- A **população atendida** pela Fundação Hospitalar de Janaúba, que inclui os residentes no município de Janaúba e nas cidades vizinhas.
- A **demand crescente** por exames médicos especializados, especialmente em casos de diagnóstico de câncer e doenças cardiovasculares, como evidenciado pelo número de pacientes já em tratamento no município.

- A **capacidade de atendimento** prevista para os próximos meses e anos, levando em conta a evolução do quadro epidemiológico da região e a necessidade de diagnósticos periódicos para tratamentos médicos contínuos.

6.5. A quantidade de exames foi calculada com base na **média histórica** de atendimentos realizados pela Fundação Hospitalar de Janaúba, bem como nas projeções de crescimento da demanda. A Fundação, sendo referência regional, tem registrado um aumento no número de pacientes que necessitam de exames especializados para diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo, principalmente em áreas como oncologia, urologia e cardiologia.

6.6. A quantidade de serviços de exames médicos especializados contratada foi cuidadosamente estimada para garantir que a **Fundação Hospitalar de Janaúba** possa oferecer **atendimento completo e de qualidade** à população atendida. A contratação visa atender a uma demanda crescente e emergente, especialmente no contexto de **doenças graves como o câncer**, com o objetivo de assegurar o diagnóstico precoce e o tratamento contínuo, em conformidade com a **legislação sanitária e os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde)**.

## 7. DO VALOR

7.1. Os valores serão pagos conforme valores Deliberados pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG, que levaram em consideração os valores da TABELA SUS, o valor de mercado local e a disponibilidade financeira da Fundação Hospitalar de Janauba-MG., e de acordo código e valores indicado em cada item.

CONSULTAS						
ITEM	Nº PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
1	-	Consulta W	SV	700	R\$ 50,00	R\$ 35.000,00
2	-	Consulta Retorno	SV	700	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
PROCEDIMENTOS						
ITEM	CODIGO SIG-TAP	SERVICOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
3	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
4	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
5	04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	SV	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
6	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SV	100	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00
7	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL	SV	100	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
8	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
9	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
10	04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	SV	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00

11	04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	SV	800	R\$ 900,00	R\$ 720.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.632.500,00</b>

## 8. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, neste sentido, temos no mercado as opções:

- a- Licitação própria;
- b- Adesão a licitação de outro órgão.

O mais viável entre as opções, temos a REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA como mais vantajoso visto que, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

- 1- <https://pncp.gov.br/app/editais/01080759000194/2025/11>
- 2- <https://pncp.gov.br/app/editais/11258723000101/2025/5>
- 3- <https://pncp.gov.br/app/editais/13805528000180/2025/117>

Chega-se a conclusão:

8.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

8.2. Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

## 9. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

A descrição foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades específicas de expansão dos atendimentos, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** através de **INEXIGIBILIDADE** por **CREDENCIAMENTO**.

A contratação dos serviços será realizada através de credenciamento, modalidade que possibilita a seleção das empresas que atendam a requisitos técnicos e legais para prestar os serviços especializados, sem a necessidade de concorrência entre prestadores de serviços, uma vez que a natureza dos procedimentos requer habilidades e conhecimentos específicos que não estão amplamente disponíveis no mercado local. Assim, a inexigibilidade se justifica pela necessidade de assegurar que os serviços contratados sejam prestados por empresas com expertise comprovada na realização de cirurgias oncológicas e urológicas.

9.1. Razões para a Modalidade de Credenciamento: A modalidade de **credenciamento** foi escolhida devido aos seguintes fatores:

1. Especificidade e Alta Complexidade dos Procedimentos: Os serviços exigem empresas com capacitação técnica e infraestrutura especializada, que não são facilmente encontradas em um único fornecedor local. A escolha por credenciamento permite que as empresas mais capacitadas e com experiência comprovada sejam selecionadas para executar os procedimentos com qualidade e segurança.

2. Urgência na Prestação de Serviços: Dada a natureza da demanda, que envolve procedimentos cirúrgicos de alto risco e urgência para pacientes oncológicos, a contratação através de credenciamento permite que a Fundação Hospitalar se adapte rapidamente às necessidades, sem os prazos mais longos exigidos por uma licitação tradicional.

3. Flexibilidade e Agilidade na Seleção de Prestadores de Serviços: O credenciamento oferece maior flexibilidade para a seleção de prestadores de serviços conforme a demanda, permitindo ajustes conforme a evolução dos atendimentos e a complexidade dos casos, sem a rigidez de um contrato fixo que poderia limitar a agilidade de resposta.

4. Atenção às Necessidades de Expansão dos Atendimentos: A expansão dos atendimentos, com aumento da demanda de procedimentos urológicos e oncológicos, exige que a Fundação Hospitalar tenha a possibilidade de ampliar ou reduzir a quantidade de serviços contratados conforme a necessidade, o que é possível na modalidade de credenciamento.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

10.1 O credenciamento das empresas para prestação de serviços, será realizado por itens separados.

## 11. DOS PRAZOS

Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante, nas seguintes condições:

9.1.1. Os serviços poderão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço através de agendamento;

9.1.2. Os atendimentos que não são urgência/emergência poderão ser agendados em até 05 (cinco) dias posteriores a solicitação da secretaria da saúde;

- 9.1.3. Os serviços poderão ser executados nos horários das 07h030min às 18h00min, de segunda à sexta e nos sábados das 07h30min às 11h30min;
- 9.1.4. Os atendimentos que são urgência/emergência deverão ser atendidos em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria da saúde independente do dia;
- 9.1.5. Os serviços deverão ser executados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 9.1.6. A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência para encaminhamento ao setor de pagamento;
- 9.1.7. A **CONTRATANTE** será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
- 9.1.8. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repassar as datas dos agendamentos das consultas após a solicitação da demanda enviada.

## 12. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:		Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total	
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar execução dos serviços	baixo
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a realizar os serviços	ALTO
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

## 13. INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas especializadas para a realização das cirurgias ortopédicas eletivas, como artroplastia do quadril e joelho, videoartroscopia e reparo de rotura do manguito rotador, visa alcançar uma série de resultados positivos que impactam diretamente na qualidade do atendimento à população e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). A seguir, estão descritos os principais resultados esperados com a implementação dessa contratação:

### 1. Ampliação do Acesso aos Procedimentos de Alta Complexidade

- Resultado Esperado: Aumento significativo da oferta de cirurgias ortopédicas de alta complexidade, como as artroplastias e videoartroscopias, para a população da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- Impacto: A contratação garantirá que um número maior de pacientes com demandas de ortopedia possam ser atendidos, diminuindo as filas de espera e oferecendo acesso mais rápido a esses procedimentos essenciais.

### 2. Redução das Listas de Espera

- Resultado Esperado: Diminuição das filas de espera para procedimentos ortopédicos, o que irá permitir um atendimento mais rápido e eficiente.
- Impacto: O atendimento mais célere será fundamental para reduzir a sobrecarga do sistema hospitalar local e, conseqüentemente, aumentar a eficiência do serviço público de saúde, prevenindo complicações graves que poderiam surgir devido à demora no tratamento.

### 3. Melhora na Qualidade do Atendimento Médico

- Resultado Esperado: Qualificação e especialização dos profissionais envolvidos na execução dos procedimentos ortopédicos.
- Impacto: A contratação de empresas especializadas assegurará que cirurgias de alta complexidade sejam realizadas por profissionais altamente qualificados. Isso contribuirá para reduzir riscos operacionais, melhorar os resultados clínicos e proporcionar um atendimento mais preciso e adequado às necessidades dos pacientes.

### 4. Melhora nos Resultados Clínicos e na Recuperação Pós-Cirúrgica

- Resultado Esperado: Taxas menores de complicação pós-cirúrgica e recuperação mais rápida dos pacientes submetidos aos procedimentos ortopédicos.
- Impacto: Profissionais altamente especializados e equipados com tecnologia de ponta (como videoartroscopia e próteses de alta qualidade) poderão realizar procedimentos com maior precisão, promovendo uma recuperação mais eficiente e com menos complicações pós-operatórias, o que resulta em um aumento na qualidade de vida dos pacientes.

### 5. Melhoria na Eficiência e Capacidade de Atendimento da Fundação Hospitalar de Janaúba

- Resultado Esperado: A expansão da capacidade de atendimento do hospital por meio da terceirização de serviços especializados.
- Impacto: Ao contratar empresas externas especializadas, a Fundação Hospitalar de Janaúba poderá ampliar sua capacidade de atendimento sem precisar realizar grandes investimentos em infraestrutura ou recrutar profissionais internos de forma imediata. Isso também permitirá maior flexibilidade e escalabilidade no atendimento, adaptando-se melhor às variações na demanda de serviços ortopédicos.

### 6. Redução de Custos Operacionais e Maior Eficiência Administrativa

- Resultado Esperado: Redução de custos operacionais no hospital com a terceirização de serviços ortopédicos de alta complexidade.
- Impacto: A contratação de empresas especializadas pode resultar em economias substanciais, pois a Fundação Hospitalar não precisará investir em equipamentos caros, treinamento constante e na contratação de profissionais temporários. A empresa contratada, por sua vez, já contará com infraestrutura e profissionais especializados, o que também reduz o custo de manutenção e operação do hospital.

#### 7. Aumento da Cobertura Regional e Inclusão Social

- Resultado Esperado: Expansão da cobertura regional de serviços ortopédicos e maior inclusão de pacientes em áreas distantes.
- Impacto: Ao contratar empresas especializadas, a Fundação Hospitalar de Janaúba poderá atender não apenas a cidade de Janaúba, mas também regiões mais distantes, ampliando a cobertura de serviços de saúde e oferecendo atendimento especializado à população que, de outra forma, poderia ter dificuldades de acesso devido à falta de infraestrutura ou profissionais especializados nas áreas mais afastadas.

#### 8. Melhoria na Satisfação dos Pacientes

- Resultado Esperado: Maior satisfação dos pacientes, com a redução do tempo de espera, a melhoria nos resultados clínicos e a qualidade no atendimento.
- Impacto: Pacientes que recebem um atendimento especializado e ágil têm maior probabilidade de satisfação. A qualidade na execução das cirurgias e no atendimento pós-cirúrgico também impactam positivamente na percepção do paciente em relação ao sistema público de saúde, criando um ambiente de confiança e respeito ao direito à saúde.

#### 9. Melhoria na Imagem Institucional da Fundação Hospitalar de Janaúba

- Resultado Esperado: Aumento da credibilidade e reputação da Fundação Hospitalar como um centro de excelência no atendimento ortopédico.
- Impacto: Com a qualidade e eficiência dos procedimentos realizados, a Fundação Hospitalar de Janaúba se consolidará como um referente de qualidade no atendimento ortopédico, o que não apenas beneficiará a população local, mas também pode atrair investimentos futuros, parcerias e até mesmo a valorização dos seus profissionais.

#### 10. Contribuição para o Fortalecimento do SUS e Melhoria da Saúde Pública

- Resultado Esperado: Fortalecimento do SUS por meio de parcerias estratégicas com empresas especializadas para a execução de procedimentos complexos.
- Impacto: A contratação de empresas especializadas para atender à demanda ortopédica contribuirá para o fortalecimento do SUS na região, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento ortopédico especializado, alinhando-se aos princípios do SUS, como universalidade, integralidade e equidade, e promovendo o bem-estar da população.

A contratação de empresas especializadas para a execução de cirurgias ortopédicas na Fundação Hospitalar de Janaúba trará uma série de resultados positivos, incluindo a ampliação do acesso a tratamentos de alta complexidade, redução das listas de espera, melhora nos resultados clínicos, otimização de recursos financeiros e um atendimento de melhor qualidade e eficiência. A iniciativa fortalecerá o SUS na região, atendendo com mais eficácia à população e cumprindo os princípios de universalidade e equidade no acesso à saúde pública.

## 14. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDE-OARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR PARA ATENDER AS DE-**

**MANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG.**, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

## **15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

15.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **16. PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contratação será para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da lei.

## **17. CONCLUSÃO**

Assim, considerando o exposto, conclui-se que a presente documento elaborada esteja dentro dos padrões exigidos para que guarneçam de legalidade as regras para a contratação nos moldes pretendido.

---

Kaio Fellipe Sousa Jacome  
Diretor técnico

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

**EDITAL 018/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2026**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2026**

Ao Departamento de Licitações do Fundação Hospitalar De Janaúba-MG:

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDEOARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.,**

CONSULTAS						
ITEM	Nº PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
1	-	Consulta W	SV		R\$ 50,00	
2	-	Consulta Retorno	SV		R\$ 25,00	
PROCEDIMENTOS						
ITEM	CODIGO SIG-TAP	SERVICOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
3	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	SV		R\$ 3.000,00	
4	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SV		R\$ 3.000,00	
5	04.08.06.071-9	VIDEOARTOSCOPIA	SV		R\$ 1.000,00	

6	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SV		R\$ 800,00	
7	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL	SV		R\$ 1.800,00	
8	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	SV		R\$ 3.000,00	
9	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SV		R\$ 3.000,00	
10	04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	SV		R\$ 3.000,00	
11	04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	SV		R\$ 900,00	
<b>TOTAL</b>						

**DECLARA, para os devidos fins:**

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresapública ou sociedade de economia mista;

3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/202X, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**EDITAL 018/2026**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2026**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../....., QUE FAZEMENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, POR INTERMÉDIO DO

(A)

.....

E

.....

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, a Sra. Elaine Cristina Caires Oliveira Leão, inscrita no CPF n° \_\_\_\_\_, do outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ.: \_\_\_\_\_ legalmente representada por \_\_\_\_\_ CPF sob n° \_\_\_\_\_, portador da C.I N° residente na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de / \_\_\_\_ **CRENCIANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado **CRENCIADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° XXXX/202X e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento n° XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDEOARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**

**2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL.**

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Inexigibilidade/Credenciamento **EDITAL 018/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2026, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2026.**

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 003/2026, bem como seus Anexos.

### 3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

### 4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

CONSULTAS						
ITEM	Nº PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
1	-	Consulta W	SV		R\$ 50,00	
2	-	Consulta Retorno	SV		R\$ 25,00	
PROCEDIMENTOS						
ITEM	CODIGO SIG-TAP	SERVICOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
3	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	SV		R\$ 3.000,00	
4	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SV		R\$ 3.000,00	
5	04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	SV		R\$ 1.000,00	
6	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SV		R\$ 800,00	
7	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL	SV		R\$ 1.800,00	
8	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	SV		R\$ 3.000,00	

9	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SV		R\$ 3.000,00	
10	04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	SV		R\$ 3.000,00	
11	04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	SV		R\$ 900,00	
<b>TOTAL</b>						

4.2. O valor fixado para a remuneração de cirurgia cada item será reajustado conforme atualização do Valor da TABELA SUS, pesquisa de mercado e deliberação a Comissão de Avaliação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante conforme Portaria Municipal nº 042/2024.

## 5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## 6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados como objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome DA Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 6.2.12. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## **7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste con-

trato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais .

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

## **8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução dedisputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromissoarbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **12. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

## **13. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#),

## **14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1386.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1387.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1388.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

16.1. Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

CRENCIANTE

---

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão  
Diretora Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

CRENCIADA

---



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 [www.hrjanauba.com.br](http://www.hrjanauba.com.br)

CNPJ 14.706.049/0001-79

---

#### ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

---

### EDITAL 018/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2026 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG..**

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, neste ato representado por sua Diretora o Sra. Elaine Cristina Caires Oliveira Leão, , doravante denominado de CREDENCIANTE, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXX, com sede na XXXX, n° XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXX, CPF XXXXXXXX, aqui denominado de CREDENCIADA, RESOLVEM celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

---

1.1. Contratação de empresa para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA AREA DE ORTOPEDIA - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA, ARTOPLASTIA TOTAL DO JOELHO, VIDEOARTOSCOPIA E REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG,** conforme as condições estabelecidas na Edital, que passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

---

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e decreto e suas alterações, e ainda o EDITAL 018/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2026, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2026, e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS E DO PREÇO

---

3.1. O presente termo será executado conforme itens, valores e dentro das quantidades credenciadas abaixo:

CONSULTAS						
ITEM	Nº PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
1	-	Consulta W	SV		R\$ 50,00	
2	-	Consulta Retorno	SV		R\$ 25,00	
PROCEDIMENTOS						
ITEM	CODIGO SIG-TAP	SERVICOS	UND	QTD	VLR. UN.	VLR. TOTAL
3	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	SV		R\$ 3.000,00	
4	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SV		R\$ 3.000,00	
5	04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	SV		R\$ 1.000,00	
6	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SV		R\$ 800,00	
7	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL	SV		R\$ 1.800,00	
8	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	SV		R\$ 3.000,00	
9	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SV		R\$ 3.000,00	
10	04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	SV		R\$ 3.000,00	
11	04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	SV		R\$ 900,00	
TOTAL						

#### CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1386.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1387.

14.1.1.10.302.11.2143.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1388.

#### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O prazo vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade com a legislação vigente.



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 [www.hrjanauba.com.br](http://www.hrjanauba.com.br)

CNPJ 14.706.049/0001-79

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

6.1 Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

- a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:
- b) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.
- c) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta/procedimento realizado, data e local da prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços.

---

#### CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

7.1. Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes integrantes deste Termo.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

---

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Janaúba/MG, XX/XX/2026.

CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Caires Oliveira Leão  
Diretora Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

CREDENCIADA



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 [www.hrjanauba.com.br](http://www.hrjanauba.com.br)

CNPJ 14.706.049/0001-79

---

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_